



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6, X.XIII, a, da Lei 14.133/2021).

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para provável contratação, por dispensa de licitação, de Serviço de Locação de Clube, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo e seus anexos.

1.2. O critério de seleção da proposta será o menor preço.

1.3. Especificação do produto/quantitativos:

Item	Catmat	Descrição/especificação	Unidade	Quantidade de eventos	Quantidade de pessoas por evento
01	22721	Contratação de Clube para a Sessão Solene de Entrega de Título de Cidadão Barrense e Comendas a varias personalidades.	Local	02 (maio e novembro)	700

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE (art. 6, X.XIII, a, da Lei 14.133/2021).

2.1. Será a partir da assinatura do Contrato com agendamento em datas previamente marcadas pela Secretaria Geral de Administração, com antecedência de 15 dias de cada evento, sendo a Primeira em **Maio** e a Segunda em **Novembro** e se encerando no proximo dia util apos o último evento, que poderão ser realizados ou não.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

3.1. Contratação/Locação de Clube com salão apropriado para acomodar 700 (setecentas) convidados, preferencialmente com localização no Centro deste município visando melhor viabilidade para os agraciados e convidados, com acesso as dependencias para deficientes, com amplo estacionamento compatível com numeros de pessoas convidadas, possuindo banheiros Masculino e Feminino, bem como freezers e uma cozinha espaçosa para o manuseio dos alimentos para a Sessão Solene de Entrega de Título de Cidadão Barrense e Comendas a varias personalidades a serem agendados em datas previamente marcadas pela Secretaria Geral de Administração, com antecedência de 15 dias de cada evento, sendo a Primeira em **Maio** e a Segunda em **Novembro** que poderão ser realizados ou não. O espaço deve conter todos os itens de segurança tais como: alvará do bombeiro, caixa de incêndio, extintor de incêndio, luzes de emergência, placas de sinalização e saída de emergência.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021).

4.1. Não se aplica o ETP, de acordo com o Decreto 309 de 2022, art.4º §2º inc. I c/c art. 14, I da Instrução Normativa SEGES n.º 58/2022.

5.1 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021).

5.1. Contratação/Locação de Clube com salão apropriado para acomodar 700 (setecentas) convidados para todos os eventos sendo o primeiro evento em maio e o segundo evento em novembro do corrente ano com datas previamente marcadas, preferencialmente com localização no Centro deste município visando melhor viabilidade para os agraciados e convidados, com acesso as dependencias para deficientes, com amplo estacionamento compatível com numeros de pessoas convidadas, possuindo banheiros Masculino e Feminino, bem como freezers e uma cozinha espaçosa para o manuseio dos alimentos. O espaço deve conter todos os itens de segurança tais como: alvará do bombeiro, caixa de incêndio, extintor de incêndio, luzes de emergência, placas de sinalização e saída de emergência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021).

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I** deste termo de referencia.



7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 40, § 111, li da Lei 14.133/2021).

7.1. O objeto e execução será através de Contrato com a Empresa Vencedora do Certame, em datas privamente marcadas pela Secretaria Geral de Administração, com antecedência de 15 dias de cada evento, sendo a Primeira em **Maio** e a Segunda em **Novembro**, que poderão ser realizados ou não.

7.2. O Clube deverá ser da cidade e estar limpo, com todas as iluminações; ar e ou ventiladores funcionando; os banheiros devem estar higienizados e com papel higienico suficiente para o evento do inicio ao fim.

7.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato (conforme art. 140, § 2º).

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021).

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme § 5º do art. 115, da Lei 14.133/2021.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021).

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante Marcos Souza de Assis, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. Ficam indicados como futuro Fiscal: Marcos de Souza Assis e o Gestor Contrato: Rita de Cássia Capato de Souza.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021).

10.1. O pagamento será realizado no prazo de até 07 (sete) dias úteis de cada evento que poderão ser realizados ou não, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do art. 141 da Lei 14.133/2021.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.

10.3.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR DA AQUISIÇÃO POR CONTRATAÇÃO DIRETA (art. 6, XXIII, h, da Lei 14.133/2021) e (arts). 74 ou 75 da Lei 14.133/2021

11.1. A aquisição do objeto/a prestação dos serviços está fundamentada nos pressupostos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021).

12.1. O custo total estimado da contratação é de R\$17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).



13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021).

13.1. A(s) dotação (ões) orçamentária(s) por onde correrá a despesa é (são):

ITEM	SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	RECURSO
01	Câmara Municipal	0103150152952	33.90.39.00	15000000

14. ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA:

14.1 Anexo I (Documentação exigida para habilitação)

Barra do Piraí, 19 de março de 2026.

Marcos de Souza Assis
Secretario de Administração Geral



ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1- Habilitação jurídica:

- 1.1 Pessoa Física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 1.2 Empresário Individual,** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.3 Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <HTTPS://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- 1.4 Sociedade Empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.5 Sociedade Empresária Estrangeira com atuação permanente no País:**
Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 1.6 Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 1.8 Sociedade Cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que se trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#).
- 1.9** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



1.2 Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:

1.2.1 Prova de inscrição no cadastro de Pessoa Física (CPF);

1.2.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

1.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.4 Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.5 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

1.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.2.7 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual / Municipal / Distrital, se houver relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.7.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

1.2.8 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual / Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.2.8.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais / municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência;